



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 012/2022  
**Decisão** : 224/2022-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.5.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900058722/2022  
**Interessado** : José Maximiano de Azevedo

**EMENTA:** Aprova o parecer da Relatora pela manutenção do Auto de Infração nº 9900058722/2022, com redução pelo valor mínimo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012ª, realizada no dia 06 de julho de 2022 e, apreciando a solicitação de defesa de Auto de Infração nº 9900058722/2022, protocolada neste Regional sob o nº 200.181.148/2022, formulada pelo Senhor José Maximiano de Azevedo, sob a relatoria da conselheira Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, com redução pelo valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: *“O presente processo refere-se à Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei nº 5.194/66, infringindo, desta forma, a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Considerando que o Auto de Infração nº 9900058722/2022 foi lavrado em 22/02/2022, contra o Sr. JOSÉ MAXIMIANO DE AZEVEDO, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Obra de construção de prédio comercial com mezanino e pavimentom único em fase de alvenaria. Obra só possui acompanhamento de profissional habilitado na elaboração do projeto arquitetônico (PE20210720465) O proprietário é responsável pela elaboração dos projetos: Elétrico, hidrossanitário e estrutural e a execução da obra.); Considerando a defesa apresentada: “Apresentação da documentação necessária relativa a obra de construção de prédio comercial com mezanino e pavimento único em fase de alvenaria: ART referente a Projetos complementares, sendo eles Elétrico, Hidrossanitário, Estrutural como também Execução de obra.” Considerando que o autuado, após a constatação da infração cometida, contratou o Eng. Civil ADEILDO JUNIOR DA SILVA, que registrou a ART PE20220767294 em 13/04/2022, ou seja, após a lavratura do auto de infração; Considerando o disposto no parágrafo terceiro, bem como no inciso V, do Art. 43 da Resolução 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. (grifos nossos) § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.” Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção do auto de infração nº 9900058722/2022, contudo deve ser aplicada a redução da multa devido a regularização da falta cometida, respeitando as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.” DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, pela manutenção do auto de infração, com redução pelo valor mínimo, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Roseanne*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Maria Leão Pereira de Araújo, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva, Silvânia Maria da Silva, Mozart Bandeira Aranud. Não houve votos contrários ou abstenções.

Recife, 06 de julho de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Clóvis', written over a light gray rectangular background.

---

Eng.º Elet<sup>ª</sup>. Clóvis Correia de A. Segundo  
Coordenador da CEEE do Crea-PE